

Nota Informativa	7/2014 março	DSAJAL/ DAAL	Autarquias locais_ Saldo da gerência anterior
Condição de integração no orçamento			

Quesito

Pode o órgão executivo e posteriormente o órgão deliberativo aprovar uma revisão orçamental utilizando verbas do saldo do ano anterior, cuja conta de gerência não tenha sido elaborada e consequentemente aprovada?

Resposta

O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos mais saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso de um determinado exercício económico, encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa, que reflete a execução orçamental e que é um dos documentos inerentes à prestação de contas.

Figura pois o saldo da gerência anterior refletido no documento de prestação de contas aprovado pelo órgão executivo e submetido à apreciação e votação do órgão deliberativo.

A integração desse saldo no orçamento em curso só pode ocorrer após apuramento do mesmo e consequente apreciação e votação da prestação de contas pelo respetivo órgão deliberativo, que terá que autorizar a sua utilização para ocorrer ao aumento global da despesa orçamentada.

Ora tal integração implica a elaboração de uma modificação orçamental, que segue a forma de revisão e que deve respeitar o princípio orçamental do equilíbrio que postula que as receitas correntes previstas devem ser pelo menos iguais às despesas correntes a realizar em determinado exercício económico.

Em síntese: o saldo da gerência anterior só pode ser integrado e utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçamentada, na sequência da apreciação e aprovação da prestação de contas que lhe subjaz pelo órgão deliberativo e após aprovação por este órgão de uma revisão orçamental.

Mas esta revisão orçamental destinada à incorporação no orçamento em execução do saldo apurado na gerência anterior pode ser apresentada ao órgão deliberativo na mesma sessão em que são apreciados e votados os documentos de prestação de conta.

Fundamentação

- DL n.º 54-A/99 de 22.02, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, DL n.º 84-A/2002 de 5-04 e Lei n.º 60-A/2005 de 30.12 (cf. pontos 8.3.1.2, 8.3.1.3., 8.3.1.4 e alínea e) do ponto 3.1.1).

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, com Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro (cf. alínea a) do n.º I do artigo 9.º e a) do n.º I do artigo 25.º todos do Anexo I).